



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 10 /14 – CEDECONDH**

**Obriga a manutenção da prestação do serviço do transporte coletivo pelo período mínimo de até 1h (uma hora) após o término de eventos com atrativo de trânsito e público realizados no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Any Ortiz.

A Procuradoria desta Casa, em seu Parecer Prévio, fl. 5, pronuncia-se a respeito do Projeto, que obriga a manutenção da prestação de serviço do transporte coletivo pelo período mínimo de até 1h (uma hora) após o término de eventos com atrativo de trânsito e público realizados no Município de Porto Alegre, não identificando óbice jurídico à sua tramitação, com base na Constituição Federal, artigo 30, incisos I e V, na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, artigos 8º e 9º, e na Lei nº 8.133/98, a qual dispõe sobre o Sistema de Transporte e Circulação no Município de Porto Alegre que estatui ser o serviço de transporte de passageiros de caráter público e essencial, a ser prestado com observância de condições de eficiência e bom atendimento.

Seguem esta mesma decisão da Procuradoria, os pareceres das CCJ, Cuthab e CECE.



**PARECER Nº 10 /14 – CEDECONDH**

Analisados os citados pareceres, e considerando que a douta Procuradoria ressalva apenas que o conteúdo normativo da Proposição provoca alterações na execução dos serviços e consequências jurídicas para as partes, esta Comissão, ao considerar o mérito da proposta, seguindo as suas competências dispostas no art. 40, inciso I, alínea c, manifesta-se pela **aprovação** e pela continuidade de tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2014.

**Vereador Alberto Kopitke,  
Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 25-02-2014.**

Vereadora Mônica Leal – Vice-Presidenta

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Mario Fraga

Vereadora Sefora Mota

Vereadora Fernanda Melchionna